



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se ao art. 373 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 5º:

“Art. 373.....

.....

§ 5º A ofensa à vedação contida no § 1º configura crime de abuso de autoridade previsto no artigo 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e sujeita a autoridade judiciária às penas previstas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar o caráter de impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC que a legislação já garante, por exemplo, no inciso XI do artigo 833 da Lei nº 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil).

Também se ancora em julgados recentes que reafirmam a impossibilidade da penhora em função da natureza pública dos recursos repassados ao fundo, cujo patrimônio é protegido de qualquer constrição judicial, segundo tese fixada pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2020.

No entanto, esses bloqueios continuam ocorrendo sem qualquer observância ao que diz a legislação e a jurisprudência dos tribunais. Isso causa sérios prejuízos à administração dos partidos, que se veem comprometidos com a falta de recursos para pagar obrigações como aluguéis, despesas com funcionários e fornecedores.



Assim, propomos incluir, neste novo Código Eleitoral, que o descumprimento dessa vedação pelo magistrado configure crime de abuso de autoridade.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária, rogamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

